



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.224/2015**

Autoriza a Concessão de Uso de Imóvel do Município à Associação Esportiva e Recreativa Cacimbinhas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel do Município com a Associação Esportiva e Recreativa Cacimbinhas, Registro nº 155, fls 190 do Livro A-4 do Cartório de Registros Públicos de Pinheiro Machado, sendo objeto da concessão, um imóvel existente dentro de uma área maior, situado entre as ruas Dorival Lino Tavares; Av. Otacílio Vieira; Rua Sete de Setembro e Rua Israel Azambuja, nesta cidade.

§ 1º O imóvel objeto desta lei, apresenta as seguintes dimensões: 71,91 metros pela rua Dorival Lino Tavares; 82,35 metros pela Av. Otacílio Vieira; 133,57 metros pela rua Israel Azambuja e 132,71 metros pelo logradouro destinado a abertura da rua Sete de Setembro, dentro de uma área maior, registrada no Livro 2, Registro Geral, do Ofício de Registros Públicos, fls 1, matrícula 11.501.

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá manter a limpeza do local, bem como destiná-lo exclusivamente a práticas esportivas, sendo vedada sua locação ou outra destinação.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 20 (vinte) anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, para uso da área para o fim que se destina, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

Art. 5º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 27 de maio de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração